PROJETO DE LEI № , DE 2018

(Do Sr. Célio Silveira)

Acrescenta o artigo 10-C à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, para incluir no rol de procedimentos de cobertura obrigatória a internação domiciliar – home care.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o artigo 10-C à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, para incluir no rol de procedimentos de cobertura obrigatória a internação hospitalar – home car.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 10-C:

"Art. 10-C. Cabe às operadoras dos produtos tratados nos incisos I e II e no §1º do art. 1º desta Lei, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, prestar serviços de internação domiciliar, home care, ao paciente portador de doença crônica ou aguda, desde que indicado por no mínimo 2 (dois) médicos, como o único tratamento possível ou o mais indicado ao paciente.

- § 1º. A ANS publicará normas regulamentares sobre o disposto neste artigo. " (NR)
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internação domiciliar, também conhecida como home care, consiste na permissão dada ao paciente, portador de doença crônica ou aguda, de ser internado em sua residência, com cuidado intensivo e multiprofissional, caracterizado pelo deslocamento de uma parte da estrutura hospitalar para o seu lar.

O home care não está previsto no rol dos procedimentos de cobertura obrigatória dos planos de saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tampouco na Lei nº 9.656/98, lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. A Agência Reguladora, entretanto, ressalva que não há impedimentos para que os planos de saúde ofereçam a cobertura, tratando-se, deste modo, de uma discricionariedade.

No entanto, para que o paciente não venha a ficar sem atendimento em caso de indicação da internação domiciliar, a ANS determina que, caso o plano de saúde não a autorize, ele deverá manter o paciente internado no hospital até que ele tenha condições de receber alta médica.

Infelizmente, na prática, essa determinação é frequentemente descumprida. Quando o paciente está internado em regime hospitalar, recebe indicação da internação domiciliar e a operadora de saúde recusa a cobertura, ela entende que o usuário do plano está apto para a alta, não mais carecendo de recursos hospitalares. Assim, o paciente recebe uma dupla recusa por parte da operadora e resta desassistido.¹

No entanto, há pacientes que, mesmo não correndo mais risco de morte ou carecendo do ambiente hospitalar, não têm condições de receber alta, pois dependem de recursos e equipamentos médicos, além da prestação de serviços de equipe multiprofissional. Tais necessidades só podem ser supridas em um hospital ou home care.

São muitos os casos em que o paciente necessita do tratamento prolongado domiciliar. Exemplos são pacientes que necessitam de alimentação enteral e aqueles que precisam permanecer em repouso, com suporte para oxigenoterapia. Podemos citar, ainda, aqueles que sofrem sequelas causadas por acidente vascular cerebral, os portadores de Alzheimer ou doença de Parkinson em estágio avançado, entre outras doenças que podem

.

¹ ARAÚJO, Rodrigo. Home care é direito do consumidor de planos de saúde. Consultado em: http://www.acjadvocacia.com.br/blog/homecare-e-direito-do-consumidor-de-planos-de-saude/

ser tratadas no home care, desde que haja a estrutura adequada de suporte para o paciente.

Diante das reiteradas negativas dos planos de saúde, os segurados têm recorrido ao judiciário na tentativa de terem os seus direitos respeitados. O problema é que, em muitos casos, a demanda judicial demora em torno de 02 anos, e para obter a efetivação do serviço, são expedidas liminares que garantem a cobertura do atendimento durante o trâmite da ação.

Ao negar o atendimento aos beneficiários pagantes do plano de saúde, as operadoras contrariam a indicação médica, fazendo um juízo que não cabe a elas. Aos médicos competem decidirem o melhor procedimento a ser adotado em cada caso.

Portanto, a fim de se dar maior concretude ao direito à saúde, garantia constitucional, e em respeito à dignidade da pessoa humana, propomos a inclusão do serviço de internação domiciliar dentre os procedimentos que devem ser cobertos pelas operadoras de planos de saúde. Para isso, a presente proposição exige a prescrição expressa de pelo menos dois médicos, indicando ser este o único ou mais indicado tratamento do paciente.

A internação domiciliar não é apenas um desejo do paciente e de seus familiares, mas sim uma indicação médica com o intuito de resguardar a saúde, humanizar a assistência à saúde e propiciar ao beneficiário o tratamento adequado.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao aperfeiçoamento da legislação e que será de grande valia aos usuários dos planos de saúde, razão pela qual conto com o apoio dos llustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CÉLIO SILVEIRA PSDB/GO